

de Ing. Colú, constituída de uma faixa de terra, com a área de ...
245.34 mts², destinada a alargamento e prolongamento da rua Fickel
Hermann e o seu consequente nivelamento. Tal crédito destina-se à supli-
mentação da seguinte verba do orçamento vigente: - Ruas e Calçadas
3.0.0.0 - Despesas correntes - 3.1.0.0 - Despesas de custeio - 3.1.3.0 - Serviços
de Terras - Oneros, Reparações, Adaptações de Bens de capital.

Artigo 2º: - As despesas com o disposto no artigo anterior,
correrão à conta de anulação, parcial da verba Ruas e Calçadas -
orç. 3.0.0.0 - Despesas correntes - 3.1.1.0 - Pessoal - 3.1.1.1 - Pessoal ci-
vil - 01.00 - Encargos e Fortalecimento do Estado.

Artigo 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 2º de abril de
1969.

Ass. Assin.
Jacob Stein - Prefeito Municipal

Registrada e afivada, na mesma data, na Carteira
da Prefeitura.

por Augusto de Oliveira
Secretário

Lei Nº 740.

Dispõe sobre abertura de um crédito especial para o fim
que especifica.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Esta-
do de S. Paulo, etc.

Faz Saber que a câmara municipal aprovou e de-
cretou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: - Fica aberto junto à contabilidade municipal
um crédito especial no valor de R\$ 1.800,00- (um mil e oitocentos
e setecentos reais) - destinado a pagamento dos serviços de levantamento
contábil desta Prefeitura, referentes aos exercícios de 1967-68-69,
que ora se faz, através dos contabilistas em número de dois,
contratados para esse fim, por esta Administração.

Artigo 2º: A despesa com o disposto no artigo 1º, desta lei, correrá à conta de aplicação parcial da verba Jorô e Administração Geral. Serviços Urbanos - Iluminação Pública - - 4.0.0.0 - Despesa de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.3.0 - Equipamentos, Instalações, Ampliações e Reformas de Iluminação Pública, volta, esta, do orçamento vigente.

Artigo 3º: Esta lei, rogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 23 de abril de 1969.

João Estevão

João Estevão - Prefeito Municipal

Registrada e averçada, na mesma data, no Cartório da Prefeitura.

João Augusto de Oliveira - Secretário.

Lei Nº 741

Dispõe sobre prorrogação de suspensão de multas e parcelamento de débitos.

João Estevão, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S. Paulo, etc.,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e se remeteu a promulgar a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 1969, o artigo 1º da Lei nº 711, de 30 de dezembro de 1968, que fixou para até o dia 30 de abril findado, o prazo para pagamento, sem os acréscimos de multa e de juros de mora legais, respectivamente aos débitos já vencidos e alienados a lançamentos dos impostos Predial e Territorial Urbanos, taxas de serviços Urbanos, de água e esgoto e contribuições de melhoria lançadas até a data de vigência desta Lei, relativa aos serviços de manutenção da rede de esgotos sanitários, de iluminação pública, e de outros, de qualquer natureza, na Divisão Ativa do município, que, assim, poderão ser pagos até o dia 30 de junho corrente, sem os acréscimos na forma da lei que ora se promulga.

Artigo 2º: Fica a Prefeitura, igualmente, autorizada a